



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.831, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.802 DE 25 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 1º da Lei 1.802 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mantenópolis, com seu Regime Próprio de Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O parcelamento de que trata o *caput* incluem o Aporte Atuarial do Exercício de 2023, no valor de R\$2.331.247,69 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - O art. 2º da Lei 1.802 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mantenópolis, com seu Regime Próprio de Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, mais multa de 1%, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao da consolidação do parcelamento até a última parcela do pagamento, e se ocorrer atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% ao mês, mais correção monetária pelo IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 2º - O art. 4º da Lei 1.802 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mantenópolis, com seu Regime Próprio de Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, mais multa de 2%, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 26 de dezembro de 2024.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.672 de 27 de dezembro de 2024, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.